



Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

## TERMO

Processo nº 0025.476792/2018-49

**CONVÊNIO Nº 459/PGE-2018**, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE **CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DE RONDÔNIA** (Concedente), por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede no Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO, representada pela Secretária de Estado, Sra. MARY TERESINHA BRAGANHOL, portadora da Cédula de Identidade nº 256805 – SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 175.345.342-91 e Sra. ELOISA HELENA BERTOLETTI, portadora da Cédula de Identidade nº 1.405.923 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 414.079.979-04; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, (Conveniente), inscrito no CNPJ/MF nº 63.762.033/0001-99, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2454, Setor 02, CEP 76.887-000, Campo Novo de Rondônia/RO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Oscimar Aparecido Ferreira, portador da Cédula de Identidade/RG nº 797.683 SSP/RO e CPF/MF nº. 556.984.769-34.

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 3.307/13, do Plano de Trabalho, (doc. id. 4181221), do Parecer Técnico, (doc. id. 4181254), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao **Parecer nº 426/2018/SEAGRI-ASJUR** (doc. id. 4192263), mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente parceria é a realização, pelo Conveniente, dos serviços de **transporte e escoamento da produção agrícola**, tendo como **metas** a) beneficiar aproximadamente 65 pequenos produtores rurais; b) fomentar e desenvolver a agricultura familiar; c) possibilitar o transporte da produção agrícola; d) reduzir custos com transporte; e) aumentar a renda dos pequenos produtores

rurais; f) incentivar a permanência do homem no campo; g) melhorar as condições de produção, em prol dos agricultores do Município.

**1.2.** Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Convenente **01 veículo tipo caminhão leve com carroceria em madeira, potência mínima de 150 cv** (melhor descrito do plano de trabalho).

**1.3.** A Convenente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem repassados pela Concedente, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

**1.4.** Os bens não poderão ser repassados ao Convenente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

**1.5.** O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

**1.6.** A **contrapartida da Convenente se dará mediante "forma de serviços operacionais e abastecimento", conforme Declaração de Contrapartida (doc. ID. 4181329).**

**1.7. O repasse do bem só poderá ser realizado após a regularização das pendências indicadas no item "g" da conclusão do Parecer proferido pela PGE, nos autos do processo indicado no cabeçalho deste termo.**

## **2. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente Convênio tem vigência de 5 (cinco) anos, contados da liberação de um dos bens.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI**

**3.1.** São obrigações da SEAGRI:

**3.1.1.** Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

**3.1.2.** Analisar e julgar a prestação de contas;

**3.1.3.** Verificar se há outros ajustes com a Convenente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

**3.1.4.** Proceder ao tombamento e termo de entrega e cautela dos bens objeto deste instrumento, com todas a discriminação de suas características, que deverá ser subscrito pelos parceiros;

**3.1.5.** Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

**3.1.6.** Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

**3.1.7.** Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

## **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

**4.1.** São obrigações da Convenente:

**4.1.1.** Receber e aplicar os bens repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

**4.1.2.** Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

**4.1.3.** Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

**4.1.4.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

**4.1.5.** Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

**4.1.6.** Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

**4.1.7.** Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

**4.1.8.** Quando do recebimento dos bens, atestar plena e irrestritamente o recebimento dos mesmos em perfeito estado de conservação e uso.

## **5. DAS VEDAÇÕES**

**5.1.** Fica vedado, neste Convênio:

**5.1.1.** Aditar este termo com alteração do objeto;

**5.1.2.** Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

## **6. DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**6.1.** Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

## **7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1.** A Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

**7.2.** A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

**7.3.** A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

**7.3.1.** Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

**7.3.2.** Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

**7.3.3.** Plano de Trabalho;

**7.3.4.** Relatório de execução físico/financeiro;

**7.3.5.** Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

**7.3.6.** Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

### **7.3.7. Contrapartida da Convenente.**

## **8. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO**

**8.1.** Os bens disponibilizados por meio deste Convênio são de propriedade do Estado de Rondônia, respondendo a Convenente por eles e pelas perdas e danos.

**8.2.** A Convenente se compromete a restituir os bens repassados pela SEAGRI, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

**8.3.** Após 4 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação *in loco* e avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

**8.4.** A doação só poderá ser feita com o encargo do Convenente continuar realizando os serviços indicados como objeto da presente parceria, sob pena de reversão em favor do Concedente.

## **9. DO FORO**

**9.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

## **10. DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

## **11. DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**11.1.** Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

**11.2.** Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

**11.2.1.** A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

**11.1.2.** A utilização dos bens em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

## **12. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS**

**12.1.** O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

**12.2.** Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, que constitui o documento de fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_, do Livro Especial nº \_\_\_\_/Termo de Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 27 de dezembro de 2018.

**MARY TERESINHA BRAGANHOL**

Secretária de Estado da Agricultura

**ELOISA HELENA BERTOLETTI**  
Secretaria de Estado Adjunta

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**  
Prefeito

VISTO:

GLAUBER LUCIANO COSTA GAHYVA  
Procurador do Estado

VISTO:

JURACI JORGE DA SILVA  
Procurador Geral do Estado

**Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.**



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Luciano Costa Gahyva, Procurador(a)**, em 28/12/2018, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Teresinha Braganhol, Secretário(a)**, em 28/12/2018, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 28/12/2018, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eloisa Helena Bertoletti, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 31/12/2018, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oscimar Aparecido Ferreira, Usuário Externo**, em 07/01/2019, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4193671** e o código CRC **14F8115F**.

